

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**OS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) APLICADOS NA ESFERA
MUNICIPAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NA
PARAÍBA.**

ALEXANDRE GOMES CORDEIRO

Campina Grande-PB

2012

ALEXANDRE GOMES CORDEIRO

**OS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) APLICADOS NA ESFERA
MUNICIPAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NA
PARAÍBA.**

Trabalho de Conclusão de Curso-TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Campina Grande-PB

2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

G633r Cordeiro, Alexandre Gomes.

Os recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) aplicados na esfera municipal: um estudo no município de Santa Terezinha na Paraíba / Alexandre Gomes Cordeiro. – 2012.

20 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2012.

“Orientação: Profª. Ms. Eliedna de Sousa Barbosa, Departamento de Contabilidade”.

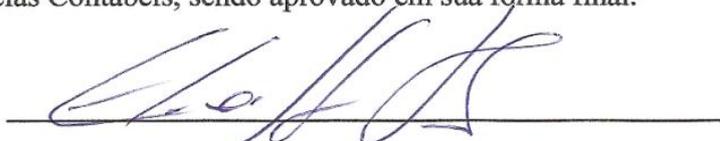
1. Recursos do FUNDEB. 2. Siope. 3. Despesas do FUNDEB. I. Título.

21. ed. CDD 344.07

ALEXANDRE GOMES CORDEIRO

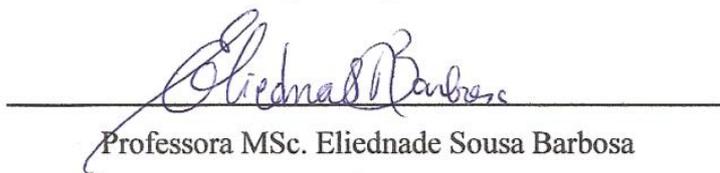
**OS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) APLICADOS NA ESFERA
MUNICIPAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NA
PARAÍBA.**

Este trabalho de conclusão de curso-TCC foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



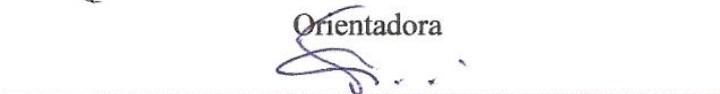
Professor MSc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professora MSc. Eliednade Sousa Barbosa

Orientadora



Professora MSc. Francisco de Assis A. Guerra

Membro



Professora Dra. Roseane Patrícia Araújo Silva

Membro

Campina Grande-PB, 20 de Nov.2012.

RESUMO

CORDEIRO, Alexandre Gomes, **Os recursos do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) aplicados na esfera municipal: um estudo no município de Santa Terezinha na Paraíba.** 2012, 20folhas. Trabalho de Conclusão de Curso-Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, 2012.

O presente trabalho tratou sobre a visão dos recursos do FUNDEB aplicados mediante uso de indicadores, tendo como problema: em termos percentuais, quais valores foram alcançados na rede pública municipal de Santa Terezinha-PB, considerando os limites legais aplicados conforme rege a constituição e legislações afins? O objetivo geral buscou evidenciar em termos relativos o nível de aplicação dos recursos do FUNDEB alcançado pelo município condizente com os limites legais (mínimo de 60% e máximo de 40% referentes respectivamente quanto à remuneração dos profissionais do magistério e demais despesas), bem como os que se referem ao grau de comprometimento das receitas em face das despesas na educação infantil e no ensino fundamental, alcançado através de seus objetivos específicos como apurar um demonstrativo de Receitas com MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), evidenciando seu limite de 25%, destacando a retenção das transferências para formação do FUNDEB e mensurar através de indicadores os recursos do FUNDEB no tocante à sua aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e demais despesas em confrontação aos limites aplicados obrigatoriamente, bem como os que evidenciam os dispêndios financeiros no âmbito de sua atuação prioritária. Na metodologia, utilizou-se de pesquisas de natureza documental, experimental e bibliográfica. Com as informações dos dados coletados em tabelas e convertidos para gráficos através da estatística descritiva, mostrou-se ao final da pesquisa que havia no município uma predominância de aplicações das receitas do FUNDEB no ensino fundamental, porém atendendo aos limites legais de aplicação.

Palavras-chave: Recursos do FUNDEB. SIOPE. Despesas do FUNDEB

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente arrecadação de impostos subvinculados à educação, destaca-se o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como um dos principais fundos especiais voltados para as políticas públicas em favor da melhoria da educação.

O FUNDEB é um instrumento que viabiliza o alcance da melhoria e o avanço de uma educação básica pública presencial acessível a todos, atendendo uma maior clientela de discentes além de proporcionar salários condignos aos profissionais que atuam efetivamente na educação.

Dessa forma surge a seguinte problemática: em termos percentuais, quais valores foram alcançados na rede pública municipal de Santa Terezinha-PB, levando em consideração os limites legais aplicados conforme rege a constituição e legislações afins?

Tendo como objetivo geral: evidenciar em termos relativos os níveis de aplicação dos recursos do FUNDEB alcançado pelo município condizente com os limites legais (mínimo de 60% e máximo de 40% referentes respectivamente quanto à remuneração dos profissionais do magistério e demais despesas), bem como os que se referem ao grau de comprometimento das receitas em face das despesas na educação infantil e no ensino fundamental.

Para alcançar tal objetivo geral, foram criados os seguintes objetivos específicos: apurar um demonstrativo de Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), evidenciando seu limite de 25%, dando destaque também a retenção das transferências constitucionais para formação do FUNDEB e mensurar através de indicadores os recursos do FUNDEB no tocante à sua aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e demais despesas em confrontação aos limites aplicados obrigatoriamente, bem como os que evidenciam os dispêndios financeiros no âmbito de sua atuação prioritária.

O presente trabalho justifica-se por se tratar de um instrumento eficiente para a tomada de decisão por aqueles que administramos recursos do FUNDEB. Em contrapartida, a ciência de forma clara e precisa da representatividade destes indicadores ao alcance dos cidadãos para contribuir com uma sociedade mais ativa, capaz de fiscalizar se tais recursos públicos estão sendo empregados na sua forma correta.

Mediante uso de técnicas constitutivas da estatística descritiva, as informações dos dados serão tratadas em tabelas e gráficos, evidenciando o comportamento de suas variáveis.

O presente trabalho está estruturado começando pela presente introdução, em seguida a revisão bibliográfica, a metodologia, os resultados e as considerações finais.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.10 FUNDEB

Segundo KOHAMA (2008, p.201), em sua obra, destaca o conceito de fundo especial extraído do Art. 71 da Lei nº 4.320/64 cuja definição diz: ‘constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultadas a adoção de normas peculiares de aplicação’.

Ainda sobre fundo especial, IBDEM (2008), faz alusão à existência de um rol de possibilidades de receitas arrecadadas pelas unidades administrativas, mas nem todas podem ser destinadas para instituir fundos especiais, uma vez que a CF veda a vinculação a fundos de algumas, entre elas as decorrentes de impostos. No entanto, a CF excetua, ressaltando alguns fundos, conforme previsto em seu art. 167, inciso IV relativa às vedações que regem ‘a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de receitas, previstas no art. 165, §8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo. ’

Segundo Nascimento (2012, p.92): “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído em 1996, através da Emenda Constitucional nº 14 (EC 14/1996) e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, que modificou a redação do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF) e criou o fundo com duração de dez anos.” A subvinculação das receitas do FUNDEF era destinada para uma única etapa da educação básica, o ensino Fundamental.

Como forma de expandir a aplicação das receitas para todas as etapas da educação básica, o FUNDEB foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pode ser compreendido como um aperfeiçoamento do FUNDEF.

No que tange à forma de financiamento, o FUNDEB trouxe alterações em relação ao FUNDEF, permanecendo uma forte vinculação com recursos provenientes da arrecadação de impostos. As fontes do FUNDEF eram o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Participação dos Estados (FPE), o Imposto Sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações (IPI-exp.) e a Lei Complementar 87/96 (desoneração das exportações). Com a implantação do FUNDEB, foram adicionados novos impostos: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devido aos municípios. Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas

Nenhum imposto arrecadado pelo município comporá o Fundo. Isso não desobriga os municípios de utilizarem, no mínimo, 25% dos impostos próprios para a manutenção e o desenvolvimento da educação, conforme art. 212 da Constituição Federal.

No FUNDEF, havia a subvinculação de 15% de todos os impostos para o ensino fundamental e criaram-se os fundos estaduais com contas específicas, abertas pelo Banco do

Brasil. No FUNDEB, a subvinculação passou para 20%, obedecendo a uma progressividade até atingir, em 2009, o total referido.

Pelo menos 60% dos recursos anuais totais do Fundo são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação básica atuando efetivamente na rede pública e o restante correspondente às demais despesas não remuneradas.

Além dos recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o Fundo conta com a complementação da União nos Estados onde a receita originalmente gerada não atinge o valor mínimo/aluno/ano.

O critério de distribuição dos recursos deverá obedecer à proporcionalidade de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes e nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, segundo os preceitos do regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios, estabelecidos no art. 211 da CF.

De acordo com a nova redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006, depreende-se que os Municípios estão obrigados a aplicar 25% (vinte e cinco por cento) das suas receitas tributárias e das transferências constitucionais na educação infantil e no ensino fundamental, contudo, não mais existe a exigência de aplicar o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) desses recursos no ensino fundamental.

Observa-se o disposto no Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual considera que até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação da Emenda Constitucional Nº 53/2006, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

Segundo a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB), também conhecida por Lei Darcy Ribeiro, define em seu Art. 11, inciso V, a responsabilidade dos municípios quanto à educação básica:

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V-oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, devem ser projetadas em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas que formam

a base de cálculo (tributárias e transferências constitucionais), observando que o valor correspondente às deduções para a formação do FUNDEB será considerado como despesa aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo município que sofrer a retenção.

Cabe destacar a seguinte ressalva, segundo relator CALLEGARI (2008) em seu parecer CNE/CEB Nº 7/2008, faz alusão ao limite percentual dos recursos do FUNDEB que podem ser repassados ao exercício financeiro seguinte: Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

2.20 SIOPE COMO UM SISTEMA ELETRÔNICO VOLTADO PARA GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para a coleta, processamento, disseminação e acesso público as informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calcula a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

De acordo com as informações disponíveis do SIOPE, são características deste sistema:

- Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- Caráter declaratório;
- Processos informatizados de declaração, armazenamento, disponibilização e extração de dados;
- Publicidade das informações declaradas e dos indicadores calculados;
- Realização de cálculo automático dos percentuais mínimos aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino de acordo com a metodologia adotada;

- Correspondência entre as informações declaradas na base de dados com os demonstrativos contábeis publicados pelos entes federados.

No tocante ao financiamento da educação, existe um esforço contínuo em se cumprir os limites legais a fim de que a educação no país atinja seus objetivos, com a incumbência dada aos responsáveis pela gestão, além daqueles que formam parcerias, contribuindo assim para a melhoria do ensino.

3 PROCEDER METODOLÓGICO

No intuito de buscar resultados propostos para este trabalho, utilizou-se de pesquisas de caráter documental, experimental e bibliográfica. Para configurar a pesquisa de natureza documental, dados relevantes foram extraídos de demonstrativos, planilha de consolidação de receita e relatórios municipais obtidos através do SIOPE.

No tocante a pesquisa experimental, foram coletadas algumas variáveis como receitas realizadas de impostos no âmbito municipal, transferências do Estado e da União para apurar o valor total da Receita vinculada a educação para obtenção do valor mínimo conforme o art. 212 da CF, bem como a sua dedução para a formação do FUNDEB.

Para análise dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), destacando também a sua retenção para a formação do FUNDEB, utilizou-se como amostras as receitas já auferidas, sendo delimitado como universo o período anual de 2009 a 2011, no âmbito da rede municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba.

Já na pesquisa bibliográfica, utilizou-se como fontes livros de alguns autores da área, bem como os que foram úteis para confecção de quadros, gráficos e tabelas.

Mediante uso de técnicas que constituem a estatística descritiva, as informações dos dados foram tratadas e convertidas de modo que o comportamento de suas variáveis fosse evidenciado.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Mediante consulta aos dados informativos do SIOPE e outras fontes de pesquisas, inclusive bibliográfica foi possível obter alguns dados acessíveis e relevantes no tocante aos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), sua retenção para a formação do FUNDEB, bem como a apresentação de indicadores legais que aferem valores que são aplicados em comparação aos que atendam aos limites constitucionais vigentes.

4.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RECEITA COM MDE

Com base no único demonstrativo de receitas e despesas com MDE (2005), disponível através do SIOPE, fez-se necessário levantar dados informativos do município para confeccionar demonstrativo de receitas com MDE.

Para determinar o valor legal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), considere a receita auferida de impostos pelo município, adicionando as transferências da União e do Estado com base nas informações colhidas na planilha consolidada de receita, fornecida pelo FNDE através do sistema eletrônico SIOPE, referente ao ano 2011. Sob a soma aplica-se o percentual de 25%, conforme o quadro 01:

QUADRO 01-DEMONSTRATIVO DE RECEITAS COM MDE

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	RECEITAS REALIZADAS
Receita de impostos (I)	278.889,70
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	86.852,38
ITR	0,00
IPTU	982,94
IRRF	85.791,44
ITBI	78,00
ISS	105.184,94
Multa e juros de Mora de Impostos	0,00
Multa e Juros da Dívida Ativa de Impostos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	0,00
Transferências da União (II)	5.750.767,04
Cota-Parte do FPM (100%)	5.747.758,90
Cota-Parte do ITR (100%)	1.352,02
Cota-Parte do IPI-Exportação (100%)	0,00
Transferências financeiras ICMS-Desoneração-LC. Nº 87/96 (100%)	1.656,12
Transferências do Estado (III)	852.271,09
Cota-Parte ICMS (100%)	824.416,25
Cota-Parte IPVA (100%)	26.279,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportações (100%)	1.575,06
Total das Receitas Vinculadas a Educação (IV)= I+II+III	6.881.927,83

Valor Legal Mínimo aplicado na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.720.481,96
--	---------------------

Fonte: elaborado de acordo com os dados do FNDE

No quadro 02, far-se-á a apuração da retenção destas transferências constitucionais em favor da formação do FUNDEB no qual o valor obtido será deduzido automaticamente como aplicação no ensino, conforme o quadro 02:

QUADRO 02: APURAÇÃO DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA REFERENTE AO ANO 2011.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-código 4.17.24.01.00.00	1.496.176,16
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
(-) parcela referente aos 20% das transferências destinadas a Formação do FUNDEB	
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	1.149.551,78
Cota-parte do Imposto Territorial Rural (ITR)	270,40
Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados-Exportação (IPI- Exp.)	0,00
Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-LC 87/96	331,22
Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	164.883,25
Cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA)	5.255,96
Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados-Exportação (IPI- Exp.)	315,01
Total das deduções da Receita para formação do FUNDEB (V)	1.320.607,63
(+) perdas nas transferências do FUNDEB	0,00
(-) ganhos nas transferências do FUNDEB	175.568,53

Fonte: elaborado de acordo com os dados do FNDE

O montante encontrado de R\$ 1.320.607,63 representa a quantia retida compulsoriamente, depositada em conta específica que foi aplicada parte na remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica e o restante dos recursos do FUNDEB nas demais despesas do ensino fundamental e da educação infantil no âmbito da esfera municipal, tendo o Município auferido um ganho adicional de R\$ 175.568,53, resultado da diferença entre as transferências de recursos do FUNDEB e sua dedução (R\$ 1.496.176,16 – R\$ 1.320.607,63).

Seguindo a mesma metodologia, determinaram-se também os valores apurados para os exercícios 2009 e 2010, conforme segue a tabela 01:

TABELA 01- VALORES APURADOS EM DEMONSTRATIVO DE RECEITAS COM MDE DE ACORDO COM O PERÍODO

	2011	2010	2009
Total das receitas vinculadas a Educação	6.881.927,83	5.716.864,52	5.172.620,22
Valor Legal Mínimo do total de Impostos e Transferências	1.720.481,96	1.429.216,13	1.293.155,05

Total das receitas que sofrem a retenção do FUNDEB	6.603.038,13	5.461.875,46	5.000.345,30
Retenção para formação do FUNDEB (20%)	1.320.481,96	1.092.375,09	1.000.069,06
Transferências de recursos do FUNDEB-código 1.7.24.01.00.00	1.496.176,16	1.296.035,55	1.110.858,55
Perdas nas transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Ganhos nas transferências do FUNDEB	175.568,53	203.660,46	110.789,49

FONTE: elaborada de acordo com os dados informados ao SIOPE

4.2 AFERIÇÃO DE INDICADORES

Com vista de se calcular os indicadores legais e outros de natureza de dispêndio financeiro, pôde-se utilizar a coleta de dados extraídos dos demonstrativos FUNDEF/FUNDEB relativo às receitas e despesas de cada ano considerado no estudo. Quanto às receitas do FUNDEB, será levada em consideração quanto a sua composição valores proveniente de transferências, complementação e aplicações financeiras com recursos do próprio fundo. Para as despesas, seus valores estão em separado no que diz respeito ao pagamento dos profissionais do magistério das demais despesas, segundo atuação prioritária do município.

Foi observado no demonstrativo FUNDEF/FUNDEB que no decorrer de 2009 a 2011, não houve valores a serem deduzidos de suas receitas e despesas tais como restos a pagar inscritos no exercício e despesas custeadas com o Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme tabelas 02 e 03, a seguir:

TABELA 02-RECEITAS DO FUNDEB SOB A ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL DE ACORDO COM O PERÍODO DE 2009-2011

DESCRIÇÃO	RECEITAS REALIZADAS								
	2011	AV%	AH%	2010	AV%	AH%	2009	AV%	AH%
1-RECEITAS	1.729.751,64	100	141,34	1.406.968,33	100	114,97	1.223.809,39	100	100
1.1 -Transferências de recursos do FUNDEB	1.496.176,16	86,50	134,67	1.296.035,55	92,11	116,67	1.110.858,55	90,77	100
1.2- Complementação da União ao FUNDEB	221.196,22	12,79	200,810	108.588,15	7,72	98,58	110.150,13	9,00	100
1.3-Receita de aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB	12.379,26	0,71	442,00	2.344,63	0,17	0,84	2.800,71	0,23	100

Fonte: elaborado de acordo com os dados do FNDE

Na tabela 02, as receitas destinadas ao FUNDEB veem aumentando consideravelmente em virtude da crescente arrecadação de impostos subvinculados à educação. Ao analisar a evolução das receitas, tendo como base o ano 2009, notou-se que o seu montante em 2010 atingiu um aumento de 14,97% e que no ano seguinte saltou para 41,34%. Numa análise vertical, tendo como base o total das receitas, as transferências de recursos recebidos pelo município são as que possuem maior representatividade em comparação aos demais itens, destacando-se o ano 2010 com o percentual de 92,11%. Para o ano de 2011, houve uma queda, chegando aos 86,50%. Notou-se também que no período vigente de 2009 a 2011, ocorreu a complementação da União em virtude de não ter alcançado o valor mínimo por aluno anual. Já as receitas de aplicação financeiras com recursos do FUNDEB representam menos de 1%.

TABELA 03- DESPESAS DO FUNDEB SEGUNDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA 2009-2011

DESCRIÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		
	2011	2010	2009
2- Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.074.893,75	896.309,03	773.599,55
2.1-Ensino Fundamental	1.074.893,75	895.659,03	773.599,55
2.2-Educação Infantil	0,00	650,00	0,00
3-Outras despesas	629.513,07	506.859,06	447.940,37
3.1-Ensino Fundamental	551.653,15	491.103,03	442.317,95
3.2-Educação Infantil	77.859,92	15.756,03	5.622,42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2+3)	1.704.406,82	1.403.168,09	1.221.539,92

Fonte: elaborado de acordo com os dados do FNDE

Quanto às despesas do FUNDEB, sua aplicação se concentra no ensino fundamental seja quanto à remuneração, seja nas demais despesas. Na educação infantil, as despesas de natureza não remunerada veem ganhando seu espaço no decorrer dos anos, chegando a atingir quase um quarto em 2011. No entanto, no requisito pagamento dos profissionais em magistério, os gastos com os recursos do FUNDEB são praticamente nulos.

Com os dados coletados por exercício, o percentual representativo dos indicadores será abordado no intuito de se aferir se tais valores se enquadram aos limites legais, revelando também o nível de utilização dos recursos do FUNDEB por etapas.

Em 2011 o percentual de aplicação do FUNDEB quanto ao Pagamento dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício com os recursos do FUNDEB (mínimo de 60%) foi de:

Limites de aplicação obrigatória (ano 2011)

Mínimo de 60%= total das receitas do FUNDEB x 0,6= 1.729.751,64 x 0,6=**1.037.850,98**

Para o ano de 2011, o valor de R\$ **1.037.850,98** representa o montante mínimo obrigatório destinado ao pagamento destes profissionais do magistério, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007. Entretanto, neste mesmo exercício os gastos com pagamentos desses profissionais atingiram a importância de R\$ 1.074.893,75. Sendo assim, o percentual a ser calculado será de:

Método de aferição: $((\text{valor total da remuneração dos profissionais do magistério} - \text{deduções}) / (\text{valor das receitas do FUNDEB})) \times 100$

TOTAL APLICADO 2011 = $((1.074.893,75 - 0,00) / 1.729.751,64) \times 100 = 62,14\%$

Utilizando do mesmo método, será aferido também o percentual para os demais anos do estudo correspondentes entre 2010 e 2009, respectivamente, com base nas tabelas 02 e 03, chegando aos seguintes indicadores:

TOTAL APLICADO 2010 = $((896.309,03 - 0,00) / 1.406.968,33) \times 100 = 63,71\%$

TOTAL APLICADO 2009 = $((773.599,55 - 0,00) / 1.223.809,39) \times 100 = 63,21\%$

Já o percentual de aplicação do FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo 40%)

Limites de aplicação obrigatória: (ano 2011)

Máximo de 40%= total das receitas do FUNDEB x 0,4= 1.729.751,64 x 0,4=**691.850,98**

Em 2011, o valor de R\$ **691.850,98** representa a quantia mínima obrigatória aplicada às demais despesas com MDE, o que não poderão ultrapassar o limite legal. Neste mesmo período, as despesas relacionadas alcançaram o valor de R\$ 629.513,07. Deste modo, o percentual desejado será igual ao valor total das despesas com MDE que não remuneração - Deduções / (valor das receitas do FUNDEB) x 100.

TOTAL APLICADO 2011 = $((629.513,07 - 0,00) / 1.729.751,64) \times 100 = 36,39\%$

Para os anos de 2010 e 2009, os percentuais encontrados foram os seguintes:

TOTAL APLICADO 2010 = $((506.859,06 - 0,00) / 1.406.968,33) \times 100 = 36,02\%$

TOTAL APLICADO 2009 = $((447.940,37 - 0,00) / 1.223.809,39) \times 100 = 36,60\%$

E o percentual das receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo 5%) para os exercícios 2009 a 2011 foi de:

Método de aferição= $100\% - (\text{percentual de aplicação do FUNDEB relativo à remuneração dos profissionais do magistério}) - (\text{percentual de aplicação do FUNDEB em despesas não remunerada do magistério})$.

Em termos percentuais, utiliza-se da diferença entre a totalidade (100%) disponível com os percentuais aplicados no FUNDEB (mínimo de 60% e máximo de 40%).

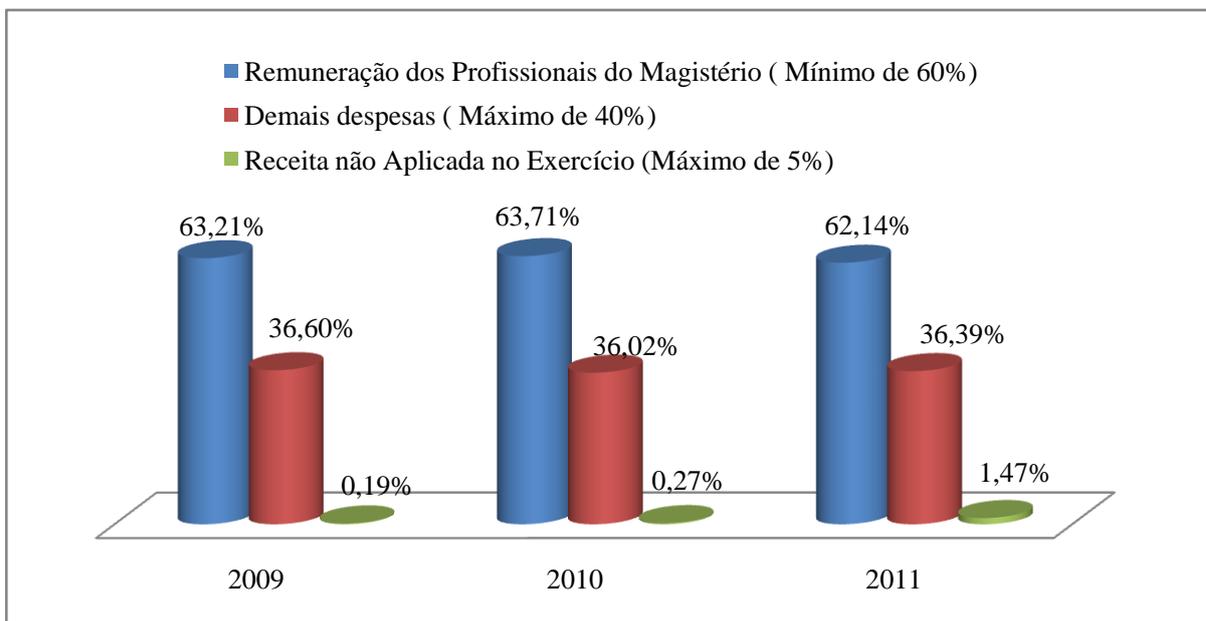
Receitas do FUNDEB não aplicadas em 2011= $100\% - 62,14\% - 36,39\% = 1,47\%$

Receitas do FUNDEB não aplicadas em 2010= $100\% - 63,70\% - 36,02\% = 0,27\%$

Receitas do FUNDEB não aplicadas em 2009= $100\% - 63,21\% - 36,60\% = 0,19\%$

Apesar dos recursos do FUNDEB serem aplicados no exercício financeiro em curso, tais indicadores mostram que nos três anos do estudo, esses recursos recebidos pelo município de Santa Terezinha-PB não foram utilizados em sua totalidade, mas que um pequeno montante pôde ser utilizado no exercício imediatamente subsequente, o que é admitido legalmente até o limite de 5%, mediante abertura de crédito suplementar ou especial, conforme gráfico 01.

GRÁFICO 01: APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO



Fonte: Demonstrativos FUNDEF/FUNDEB do município

Com base nos valores obtidos dos Demonstrativos do FUNDEF/FUNDEB, observa-se que no decorrer dos três anos os recursos do FUNDEB vem aumentando consideravelmente, atrelado a isso, os percentuais de aplicação obrigatória vem sendo mantidos quase que constante, atendendo aos limites pré-estabelecidos.

No que se refere à remuneração dos profissionais do magistério, o ano de 2010 atingiu a marca de 63,71%, porém no ano seguinte houve um decréscimo de 1,57% com gastos em pagamentos, obtendo um percentual de 62,14%, o menor em relação aos demais exercícios em análise.

Em face ao limite mínimo legal, nota-se que os recursos que veem sendo aplicados nas demais despesas, não remunerada, durante os anos de 2009 a 2011, não atingiram a marca dos 37%, o que mostra que tais percentuais estão de acordo com a legislação afim.

Os indicadores de dispêndios financeiros apresentados neste estudo representa o grau de comprometimento dos recursos do FUNDEB em face às etapas atendidas pelo município de Santa Terezinha-PB (educação infantil e ensino Fundamental). Tendo em vista o direcionamento no estudo voltado para rede municipal, serão obtidos alguns indicadores voltados para esta esfera.

Partindo dos dados das tabelas 02 ou 03 relativos às receitas e despesas, serão aferidos os percentuais que indiquem o nível de comprometimento dos recursos do FUNDEB.

Afere-se o percentual partindo das despesas com recursos do FUNDEB na educação infantil (ou no ensino fundamental) / Valor total das receitas do FUNDEB, acrescidas dos rendimentos das aplicações financeiras dessas receitas e que ao final multiplica-se por 100.

Para o ano 2011, tem-se:

Educação infantil

$$(77.859,92/1.729.751,64) \times 100 = 4,50\%$$

Ensino Fundamental

$$(1.626.546,90/1.729.751,64) \times 100 = 94,03\%$$

Para o ano 2010, tem-se:

Educação infantil $(16.406,03/1.406.968,33) \times 100 = 1,17\%$

Ensino Fundamental $(1.386.762,06/1.406.968,33) \times 100 = 98,56\%$

Para o ano 2009, tem-se:

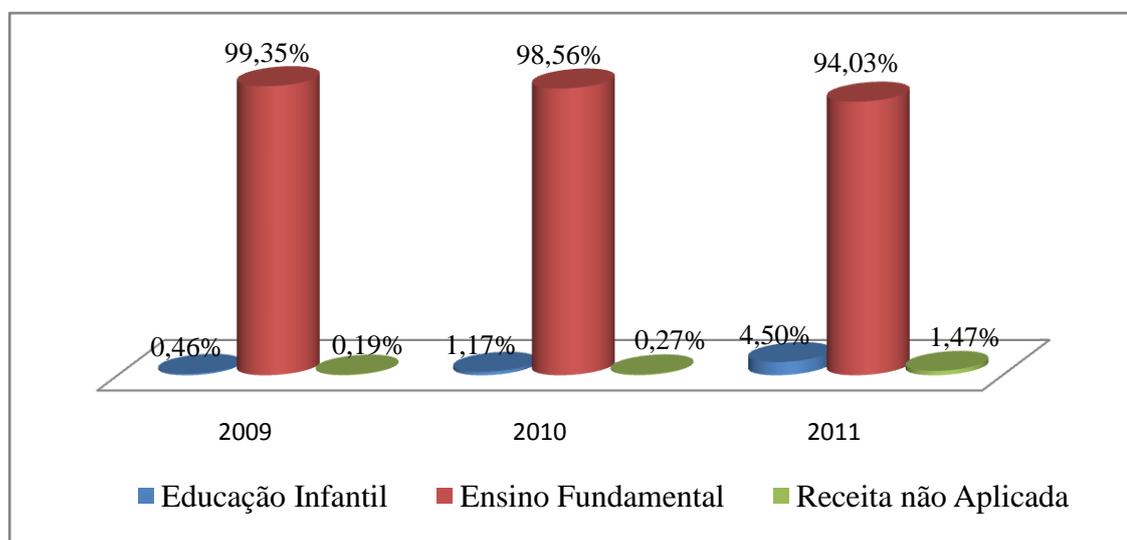
Educação infantil

$$(5.622,42/1.223.809,39) \times 100 = 0,46\%$$

Ensino Fundamental

$$(1.215.917,50/1.223.809,39) \times 100 = 99,35\%$$

GRÁFICO 02: COMPROMETIMENTO DAS RECEITAS DO FUNDEB POR ETAPAS NO MUNICÍPIO ENTRE 2009 A 2011



Fonte: Demonstrativos FUNDEF/FUNDEB do município

Fica claro que os recursos do FUNDEB recebidos pelo município são aplicados predominantemente no ensino fundamental, enquanto que na educação infantil é relativamente insignificante o investimento nessa etapa quanto ao uso dos recursos desse fundo no decorrer dos anos de 2009 a 2011 e que uma parte mínima desses recursos migra para o exercício seguinte, admitido conforme dispõe § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007. A educação Infantil não possui sua representatividade frente aos recursos aplicados que se concentram no Ensino Fundamental. Quanto aos percentuais relativos à Educação Infantil houve um acréscimo de apenas 4,04% durante estes três anos.

Em geral, o município de Santa Terezinha-PB não foi de encontro, em termos percentuais, contra os limites de aplicação obrigatória no que tange ao FUNDEB na qual foram mensurados com base em dados coletados de demonstrativos oficiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passado quase metade do prazo de vigência do FUNDEB, desde a sua implantação, a educação básica necessita de algumas adequações nas políticas públicas, buscando formas de equalizar os seus recursos financeiros no intuito de dirimir as desigualdades regionais ainda existentes.

No geral, os municípios de pequeno porte se mantêm principalmente graças às transferências de recursos. Quanto ao FUNDEB, no caso da Paraíba, o seu montante apurado, em regra, não consegue atingir o valor mínimo por aluno anual, sendo complementado pela União. Ademais, os municípios não ficam isentos de aplicarem os 25% sobre os impostos próprios e transferências intergovernamentais em prol da MDE.

No município de Santa Terezinha-PB, evidenciou-se através de indicadores os percentuais de 63,21% para 2009, 63,71% para 2010 e 62,14% para 2011 representativos quanto à remuneração dos profissionais do magistério. Seguindo na mesma linha do tempo, para as demais despesas, os percentuais encontrados foram respectivamente 36,60%, 36,02% e 36,39%, o que tais valores atendem aos limites legais a serem aplicados pelo FUNDEB.

Quanto ao comprometimento das receitas do FUNDEB no âmbito de atuação prioritária, seus recursos são aplicados em quase sua totalidade no Ensino Fundamental em face aos que são aplicados na Educação Infantil que representa uma pequena parcela. No que se refere à prioridade de gastos, fica evidente que na análise feita durante o período de 2009 a 2011, a Educação Infantil apresentou percentuais baixíssimos cuja variação foi de 4,04%, o que demonstra a não priorização dessa etapa com uso dos recursos do FUNDEB.

Foram destacados alguns indicadores úteis para evidenciar limites legais de aplicação e níveis de comprometimento dos recursos do FUNDEB, que quanto ao estudo em tela, foram satisfatórios ao atender o cumprimento da constituição vigente e legislações afins. No entanto, existem outros indicadores relevantes que podem ser apurados em outros trabalhos que auxiliarão os gestores educacionais, responsáveis na tomada de decisões mais adequadas para o setor público em que atuam.

ABSTRACT

This study dealt on the vision of FUNDEB resources applied through the use of indicators, with the problem: in percentage terms, what values were achieved in the public hall of Santa Terezinha-PB, considering the legal limits applied as laws governing the formation and like? The overall objective evidence sought in relative terms the level of application of the resources of the municipality FUNDEB achieved consistent with the legal limits (minimum 60% and maximum 40%), as well as those relating to the degree of commitment in the face of revenue expenditure on early childhood education and elementary education, achieved through its specific objectives as establish a statement of income with MDE, showing its limit of 25%, highlighting the retention of transfers to training FUNDEB

through indicators and measure features FUNDEB regarding its application in the teaching of professional remuneration and other expenses in confronting the limits applied obligatorily, as well as evidence that the financial expenditures within its priority action. With the information collected data in tables and graphs converted to using descriptive statistics, showed up at the end of the research that the municipality had a predominance of applications revenue FUNDEB in elementary school, but given the limits of legal enforcement.

Key-words:ResourceFUNDEB. SIOPE.ExpensesFUNDEB.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquilo; AGUILAR, Adélia Martins de; PEREIRA, Robison Carlos Miranda; FONSECA, Viviane Rocha. **Planejamento Governamental para Municípios: plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**. 2. Ed, São Paulo:Atlas, 2008.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em 19 de outubro de 2012.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 53/2006**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art3> acesso em 19 de outubro de 2012.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>acesso em 19 de outubro de 2012.

BRASIL, **Lei nº 11.494/2007**. Brasília. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm> acesso em 19 de outubro de 2012.

FNDE. **Sistemas SIOPE:apresentação**. FNDE/MEC. Disponível em: <www.fnde.gov.br/index.php/siope-apresentação> acesso em 19 de out. 2012.

FNDE. **Sistemas SIOPE:relatórios municipais**. FNDE/MEC. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/siope/dadosInformadosMunicipio.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2011&periodos=1&cod_uf=25&municipios=250010&admin=3&planilhas=124&descricaoItem=Consolidado+de+Receita&descricaoItem=&nivel=> acesso em 19 de out. 2012.

FONSECA, Jairo Simon da; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Curso de Estatística**.6. Ed. São Paulo:Atlas, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. MEC. **Conselho Nacional de Educação: parecer CNE/CEB Nº 7/2008, aprovado em 9 de abril de 2008**. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb007_08.pdf>

NASCIMENTO, Ana Paula Santiago do. **Avanços e Retrocessos na oferta da Educação Infantil no Brasil: Análise Financeiro-orçamentária dos recursos destinados a essa etapa da educação 2001-2010**. 2002. 225f. Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PEREIRA, José Pereira. **Análise Financeira das Empresas**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

WINCKLER, Carlos Roberto; SANTAGADA, Salvatore. **O FUNDEB: novos horizontes para a educação básica?** Revista Eletrônica FEE. Disponível em: <revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/1557/1926>